

A Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos (GGREP/DIPRO) recebeu diversos questionamentos sobre a possibilidade de contratação de planos de saúde coletivos empresariais por cartórios extrajudiciais.

Após ser consultada sobre esta questão, a Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos definiu o seguinte entendimento.

- a) os cartórios extrajudiciais não podem contratar planos de saúde na modalidade coletivo empresarial, por lhes faltar personalidade jurídica e capacidade contratual para tanto;**
- b) os titulares dos serviços notariais e de registros, regidos pelo art. 236 da Constituição e pela Lei nº 8.935/94, mesmo sendo pessoas físicas, podem contratar planos de saúde coletivo empresarial, em benefício dos empregados contratados para auxiliar a prestação de serviços notariais e de registros públicos.**

A Gerência Geral Regulatória da Estrutura de Produtos (GGREP/DIPRO), ressalta que os **titulares dos serviços notariais e de registros (tabeliões), como pessoas físicas, podem contratar plano coletivo empresarial, de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 432, de 2017**, em benefício dos empregados contratados para auxiliar a prestação de serviços notariais e de registros públicos.